

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
São Sebastião da Vargem Alegre - MG

APROVADO

Em: 18 / 09 / 2025

Por: unanimidade

“Cria a Ouvidoria Parlamentar Municipal na Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre - MG e dá outras providencias.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Parlamentar Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre - MG.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

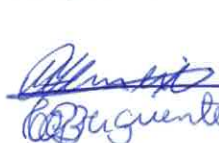
Art. 2º. Compete à Ouvidoria Parlamentar Municipal:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

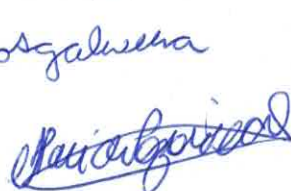
II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal;


Presidente









CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

X – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§ 1º. A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 3º. Para fins dos artigos anteriores, a função de Ouvidor Legislativo será regulamentada por lei de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre – MG, 12 de setembro de 2025.


João Batista Breno Júnior
Presidente


Sandra Aparecida Gonzaga de Oliveira
Vice-Presidente


Maria Nazare Pedrosa Rodrigues
1º Secretário


Waldeci Aparecido Briguente
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº. 13.460, de 26 de julho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, determina a necessidade de regulamentação específica das ouvidorias de todos os poderes e entes federados.

A referida lei regulamenta o artigo 37, §3, I, da Constituição Federal, onde estabelece que as manifestações em relação aos serviços públicos prestados devem ser encaminhadas a ouvidoria do próprio órgão.

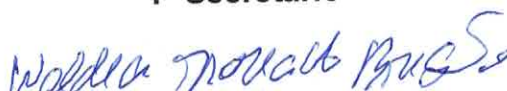
Portanto, em cumprimento a Lei Federal nº. 13.460/2017, justifica-se a criação da Ouvidoria Legislativa na Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre – MG.

Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre – MG, 12 de setembro de 2025.


João Batista Breno Júnior
Presidente


Sandra Aparecida Gonzaga de Oliveira
Vice-Presidente


Maria Nazaré Pedrosa Rodrigues
1º Secretário


Waldeci Aparecido Brigante
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Resolução nº 003/2025

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Ementa: "Cria a Ouvidoria Parlamentar Municipal na Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre - MG e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o projeto de Resolução nº 003/2025, de 15 de setembro de 2025, protocolizado no dia 12 de setembro de 2025, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que cria a Ouvidoria Parlamentar Municipal na Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre - MG e dá outras providências.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa:

O projeto versa sobre matéria de competência exclusiva do Legislativo Municipal em face do interesse local, encontrando fundamento legal no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 79, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria é de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara, podendo ser proposta conforme dispõe o artigo 79, § 2º, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sendo assim, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica opina s.m.j. favorável a tramitação do projeto em comento.

2.2. Do Conteúdo do Projeto de Lei:

Da análise do projeto de resolução em comento constata-se que o mesmo se encontra claro e de fácil compreensão, dispondo sobre todas as matérias necessárias para sua aplicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

2.3. Das Comissões Permanentes:

Verifica-se que a presente proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 31, I do RI).

2.4. Do Quórum:

Para aprovação do Projeto de Resolução nº 003/2025 será necessário o voto favorável por maioria simples, ou seja, do maior número de votos dos vereadores presentes, nos termos do art. 114, inciso I e § 1º do mesmo artigo do Regimento Interno, em turno único de discussão e votação.

Havendo empate, o voto de desempate será proferido pelo Presidente, nos termos do art. 18, alínea "o" do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução nº 003/2025 e pela sua tramitação regular, visto que em seu texto não se encontram ilegalidade impeditivas de sua aprovação.

São Sebastião da Vargem Alegre – MG, 15 de setembro de 2025.


Luiz Henrique de Oliveira
OAB/MG nº 186.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de Resolução 003/2025 que “Cria a Ouvidoria Parlamentar Municipal na Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre - MG e dá outras providencias. ”

Projeto de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Foi elaborado parecer jurídico pela assessoria jurídica desta Casa, opinando do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução de nº 003/2025 e pela sua tramitação regular, visto que em seu texto não se encontram ilegalidades impeditivas de sua aprovação.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, conforme previsto no artigo 31, I, “a” do Regimento Interno.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme dispões o art. 48, I da LOM c/c art. 58 da LOM e art. 79, § 2º, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução de nº 003/2025.

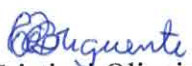
São Sebastião da Vargem Alegre – MG, 15 de setembro de 2025.


Sandra Aparecida Gonzaga de Oliveira

Relatora


Maria Nazare Pedrosa Rodrigues

Presidente


Cristiani Oliveira Pinto Briguento

Secretária